

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 39, DE 2003

Altera dispositivos da Resolução nº 17, de 22 de setembro de 1989 – Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

**Autor:** Deputado Inaldo Leitão

**Relator:** Deputado Mendes Ribeiro filho

### VOTO EM SEPARADO DEPUTADO REGIS DE OLIVEIRA

Trata-se de Projeto de Resolução de autoria do ilustre deputado Inaldo Leitão que visa alterar dispositivos da Resolução nº 17, de 22 de setembro de 1989 – Regimento Interno da Câmara dos Deputados, no intuito de atribuir à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação competência para pronunciar-se sobre a admissibilidade e sobre o mérito de propostas de emenda à Constituição.

O autor da proposição justifica que “a exemplo do Senado Federal, é de boa providência que as propostas de emenda à Constituição sejam apreciadas, quanto à admissibilidade e ao mérito na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.”

Foram apensados:

- 1. Projeto de Resolução nº 90/07**, de autoria da nobre deputada Rita Camata, que visa alterar a redação do inciso I do art. 34, e dos §§ 2º, 3º, 5º e 8º do art. 202 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.
- 2. Projeto de Resolução nº 119/08**, de autoria do ilustre deputado Nelson Proença, que visa modificar os arts. 17, 24, 32, 34, 41, 49, 53, 139, 146, 189, 197 e 202 e acrescenta os arts. 202-A e 202-B ao Regimento Interno, limitando as hipóteses de criação de Comissão Especial e estabelecendo novo rito para tramitação das propostas de emenda à Constituição.

**3. Projeto de Resolução nº 191/09**, de autoria do ilustre deputado Eduardo Cunha, que visa alterar dispositivos da Resolução nº 17, de 22 de setembro de 1989 – Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Nesta Comissão, o relator, ilustre deputado Mendes Ribeiro Filho, concluiu pela constitucionalidade, juridicidade, boa-técnica legislativa e de redação do projeto de resolução 39/03 e dos demais projetos apensados e, no mérito, decidiu pela aprovação do mérito de todos os projetos de Resolução mencionados.

É o relatório

## **II – VOTO DO RELATOR**

Quanto aos aspectos constitucional, jurídico, regimental e de boa técnica, a proposta em questão atende aos pressupostos formais e materiais previstos na Constituição federal e está em conformidade com os princípios e normas do ordenamento jurídico brasileiro.

Em boa hora é a iniciativa do autor de propor que o mérito das propostas de emenda à Constituição seja apreciado pela Comissão de Constituição e Justiça e de Redação (CCJR) da Câmara dos Deputados, diferentemente do critério adotado pela atual sistemática regimental.

Ora, não poderia ser diferente uma vez que as propostas de emenda à Constituição (PEC) tratam de matéria constitucional, de interesse de toda a sociedade e devem ser amplamente discutidas, principalmente, em relação ao mérito, elemento substancial de toda ação.

Os ilustres deputados, membros da CCJR, são tecnicamente preparados para apreciar não somente os critérios de admissibilidade, mas também os fatos que ensejaram a sua propositura, ou seja, o mérito. Não é razoável imaginá-lo alheio a discussão, como se fosse possível separá-los da discussão dos aspectos constitucionais.

As peculiaridades constitucionais que norteiam as propostas de emenda à Constituição por si só justificam a participação de uma Comissão permanente, no caso, a CCJR, na discussão do mérito destas proposições, de interesse de toda a sociedade ali representada pelos ilustres deputados.

Assim, não há nenhum óbice para a efetivação da proposição em questão que deve ser aprovada.

Diante do exposto, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa e de redação do Projeto de Resolução nº 39 de 2003 e dos projetos apensados. No mérito, pela aprovação de todos os projetos de

resolução na forma do Substitutivo apresentado pelo ilustre deputado relator Mendes Ribeiro Filho.

Sala da Comissão, 20 de Outubro de 2009.

**Deputado Regis de Oliveira**